



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 069/2024 – SEMG/CLC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021-SEMG

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

OBJETO: “6º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25% AO CONTRATO 021/2021, “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, com o pedido justificando a necessidade do **“6º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25% AO CONTRATO 021/2021, “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021-SEMG** firmado com **GAMA COMUNICAÇÃO LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorandos Internos;
- Justificativa Oriunda da Coordenadoria de Comunicação;
- Ofício à Empresa GAMA COMUNICAÇÃO LTDA;
- Certidões (válidas);
- Memorando nº 005/2024-NAF/SEMG;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Relatório de Acompanhamento de Contrato;
- Portaria Designando Fiscal de Contrato;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Justificativa SEMG;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta do 6º Termo Aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 16/06/2021 a 16/06/2022;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 16/06/2022 a 16/06/2023;
- c) Solicitação do 2º Termo Aditivo de Alteração do CNPJ, Razão Social do Órgão Contratante e Inclusão de Reserva Orçamentária;
- d) Solicitação do 3º Termo Aditivo;
- e) Solicitação do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 17/06/2023 a 16/06/2024;
- f) Solicitação do 5º Termo Aditivo de Alteração do CNPJ, Razão Social do Órgão Contratante e Inclusão de Reserva Orçamentária para o ano de 2024;
- g) Solicitação do 6º Termo Aditivo de Valor em 25% ao Contrato nº 021/2021-SEMG.

Recomenda-se ainda, que os documentos: Justificativa Oriunda da Coordenadoria de Comunicação; Ofício nº 010/2024; Relatório de Acompanhamento de Contrato, sejam assinados pelos responsáveis e anexados junto ao procedimento.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Governo, fundamentando o pedido para o **“6º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25% AO CONTRATO 021/2021, “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**, oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2021-SEMG** firmado com **GAMA COMUNICAÇÃO LTDA**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, aditar o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo – SEMG, do município de Santarém/PA.

O valor do Contrato com o aditamento passará a ser de R\$-875.000,00.

IV. DO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO CONTRATO Nº 021/2021-SEMG

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

**particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o
limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o “6º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00%, AO CONTRATO 021/2021-SEMG”.

Recomendações:

Recomenda-se ainda, que o documento: Justificativa Oriunda da Coordenadoria de Comunicação; Ofício nº 010/2024; Relatório de Acompanhamento de Contrato, seja assinado pelos responsáveis e anexados junto ao procedimento.

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 21 de fevereiro de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 017/2024-PGM**